Eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de História da Arquitetura e Estética do Projeto - AUH da FAUUSP — Biênio 2023-2025

19.10.2023

Inscrição de chapas no período de 09 a 18.10.2023 para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de História da Arquitetura e Estética do Projeto (AUH) da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU) da Universidade de São Paulo (USP):

Em atenção aos termos do parágrafo único do artigo 5° da PORTARIA FAUUSP N° 44/2023, de 17 de agosto de 2023, informamos abaixo a única chapa inscrita à candidatura para escolha de Chefe(a) e Vice-Chefe(a) do Departamento de História da Arquitetura e Estética do Projeto (AUH) da FAUUSP para o mandato de 10.11.2023 a 09.11.2025, deferida pela Profa. Dra. Mônica Junqueira de Camargo, Chefe do AUH:

## **CHAPA INSCRITA:**

Chefe: LEANDRO SILVA MEDRANO - Professor Titular

Vice-Chefe: BEATRIZ PICCOLOTTO SIQUEIRA BUENO - Professora Associada

Encerrados os prazos de inscrições previstos nos artigos 4º e 5º da Portaria FAUUSP Nº 44/2023, de 17 de agosto de 2023, e em conformidade com o artigo 6º: São eleitores todos os membros titulares do Conselho do Departamento.

§ 1° - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, **por escrito**, à Secretaria do Departamento até o dia **24 de outubro de 2023**.

- § 2º Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.
- § 3° Não poderá votar, ainda, que o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.
- § 4° O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.
- § 5° O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.
- § 6° O(A) eleitor(a) que não participar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.